



# CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

Resolução nº 002/2018  
02 de março de 2018

12 Discreção  
17/04/2018

Dispõe normas sobre o exercício de cargos em comissão nos Gabinetes dos Vereadores de Porto da Folha ou em Projeções ou extensões das atividades parlamentares e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Porto da Folha (SE), no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Os cargos de provimento em comissão dos Gabinetes dos Vereadores e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Porto da Folha, destinados a esses Gabinetes têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento direto aos mesmos Gabinetes para atendimento das atividades parlamentares específicas de cada um deles.

**§ 1º** - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão referidos no "caput" deste artigo devem ter exercício, exclusivamente, na prestação de serviços nos citados Gabinetes dos Vereadores de Porto da Folha ou onde houver projeções ou extensões das atividades parlamentares em qualquer comunidade do Município.

**§ 2º** - Devidamente observada a legislação pertinente em vigor, a jornada de trabalho dos servidores neste artigo deve ser cumprida de acordo com o que for definido pelos titulares dos mencionados Gabinetes, competindo-lhes a disciplina sobre tarefas e horário conforme a natureza das atribuições do respectivo Cargos.

**Art. 2º** - O controle e a frequência dos ocupantes dos cargos comissionados referidos no "caput" deverá ser comunicado, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante relatório de ponto, mensalmente encaminhado à Presidência da Câmara Municipal, sob pena de suspensão do pagamento.

**Art. 3º** - Será permitido ao Vereador, observada a conveniência do serviço, abonar até 03 (três) eventos mensais do seu subordinado, desde que o mesmo tenha cumprido a carga horária mínima de 06 (seis) horas.



# CÂMARA MUNICIPAL de Porto da Folha

Estado de Sergipe

**Art. 4º** - Atestado, para efeito desta Resolução, é documento de conteúdo informativo, exarado por médico ou odontólogo, como prova de ato por ele praticado.

§ 1º - Somente aos médicos e aos odontólogos, estes no estrito âmbito de sua profissão é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de ausência ao trabalho.


§ 2º - Somente serão aceitos os atestados que contiverem o CID (classificação internacional de doenças), devendo o servidor solicitar ao seu médico ou odontólogo que insira a informação no documento.

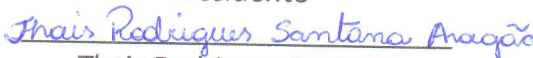
§ 3º - Não serão aceitos atestados que provêm afastamento do servidor em período que não seja o de sua jornada regular de trabalho.

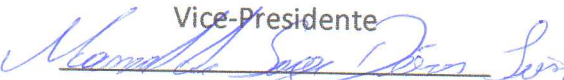
§ 4º - Os atestados médicos deverão ser entregues no protocolo até o 3º dia útil após o retorno à sua atividade habitual.

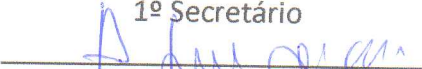
**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.


Porto da Folha/SE. 02 de março de 2018.

  
Evelberks Laurentino da Silva  
Presidente

  
Thais Rodrigues Santana  
Vice-Presidente

  
Manoel de Souza Doria Junior  
1º Secretário

  
Roberto Silveira de Farias  
2º Secretário

02/03/18  
  
Evajze de Oliveira Souza  
Controle Interno